

Agrupamento de Escolas Prof. Paula Nogueira
Olhão

Regimento

do

Conselho Geral



janeiro 2022

CAPÍTULO I	4
Disposições Gerais	4
Artigo 1.º (Objeto)	4
Artigo 2.º (Natureza e âmbito)	4
Artigo 3.º (Composição)	4
Artigo 4.º (Mandato)	4
Artigo 5.º (Cessação do Mandato)	4
Artigo 6.º (Direitos dos membros do Conselho Geral)	4
Artigo 7.º (Deveres dos membros do Conselho Geral)	5
Artigo 8.º (Incompatibilidade)	5
Artigo 9.º (Faltas dos membros do Conselho Geral)	5
Artigo 10.º (Efeito das faltas)	5
Artigo 11.º (Justificação de presença)	5
CAPÍTULO II	5
Mesa do Conselho Geral	5
Artigo 12.º (Constituição da Mesa)	5
Artigo 13.º (Competências do Presidente do Conselho Geral)	5
CAPÍTULO III	6
SECÇÃO I	6
Competências e funcionamento das reuniões plenárias	6
Artigo 14.º (Competências do Conselho Geral)	6
Artigo 15.º (Local de funcionamento e periodicidade das reuniões)	6
Artigo 16.º (Convocação das reuniões)	6
Artigo 17.º (Quórum)	7
Artigo 18.º (Organização dos trabalhos)	7
Artigo 19.º (Duração das reuniões)	7
Artigo 20.º (Direito de intervenção)	7
Artigo 21.º (Deliberações)	7
Artigo 22.º (Votações)	7
Artigo 23.º (Intervenção do Diretor nas reuniões)	8
Artigo 24.º (intervenção de outros elementos nas reuniões)	8
SECÇÃO II (Comissões)	8
Artigo 25.º (Composição)	8
Artigo 26.º (Comissão permanente)	8
Artigo 27.º (Comissão eleitoral)	8
Artigo 28.º (Competências da comissão eleitoral)	8
Artigo 29.º (Funcionamento)	8
CAPÍTULO IV	8
Disposições finais	8
Artigo 30.º (Atas)	8
Artigo 31.º (Expediente)	9
Artigo 32.º (Entrada em vigor)	9
Artigo 33.º (Alterações e omissões)	9

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º (Objeto)

O presente documento estabelece o quadro de regras de organização interna e de funcionamento do Conselho Geral (CG) do Agrupamento de Escolas Professor Paula Nogueira de Olhão, em conformidade com o Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2.º (Natureza e âmbito)

1. O CG é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.
2. No CG está representado o pessoal docente, o pessoal não docente, os pais e encarregados de educação, o município e a comunidade local.
3. A atividade dos membros do Conselho Geral visa salvaguardar os interesses do Agrupamento e promover a qualidade pedagógica, bem como o bem-estar de toda a comunidade educativa.

Artigo 3.º (Composição)

1. O Conselho Geral é constituído por 21 elementos, distribuídos pelos seguintes corpos:
 - a) 7 Representantes do Pessoal docente;
 - b) 2 Representantes do Pessoal não docente;
 - c) 5 Representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
 - d) 3 Representantes da Autarquia;
 - e) 4 Representantes da Comunidade Local;
2. O diretor participa nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto.

Artigo 4.º (Mandato)

1. O mandato dos membros do CG tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Os membros do CG são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
3. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que

pertencia o titular do mandato, respeitando o nível de ensino.

4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros designados serão preenchidas por elementos a indicar pela respetiva entidade que representam.

Artigo 5.º (Cessação do Mandato)

1. O mandato dos membros do CG pode ser dado por findo, após comunicação fundamentada ao presidente, com antecedência de 30 dias ou, no caso do presidente, com comunicação fundamentada ao CG, com antecedência mínima de 45 dias.
2. No caso da comunicação ser de um dos representantes das associações de pais ou do município, deve ser acompanhada pelo parecer das entidades que o designaram e do nome do representante substituto.
3. As comunicações dos membros do CG e do presidente, anteriormente referidas, devem ser aceites, respetivamente, pelo presidente do CG e pelo CG.

Artigo 6.º (Direitos dos membros do Conselho Geral)

- a) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do CG;
- b) Apresentar à Mesa moções, requerimentos ou propostas;
- c) Participar na discussão dos assuntos submetidos à apreciação do CG;
- d) Propor a constituição de comissões de trabalho;
- e) Participar ativamente nos trabalhos das comissões referidos na alínea d);
- f) Propor por escrito a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços do Agrupamento;
- g) Apresentar moções de censura ao Diretor ou a outros órgãos do Agrupamento, nos termos da lei;
- h) Beneficiar de um crédito de um tempo semanal para a realização de trabalho em comissão e participação nos plenários:
 - i) se os membros forem oriundos do pessoal docente, a descontar na componente não letiva;
 - ii) se os membros forem oriundos do pessoal não docente, no caso dos trabalhos se realizarem em horário pós-laboral, a gozar em data a acordar com o respetivo superior hierárquico.
- i) Ter à sua disposição um espaço (sala ou gabinete) para poder exercer as suas funções;

j) Os Pais e Encarregados de Educação têm, para participar em reuniões do CG para as quais tenham sido convocados, direito a gozar de um crédito de um dia remunerado pela entidade patronal, por trimestre. Estas faltas podem ser dadas em períodos de meio-dia e são justificadas mediante a apresentação da convocatória e de documento comprovativo da presença.

2. O Presidente do CG, quando docente tem direito a dois tempos semanais de redução na componente não letiva.

Artigo 7.º (Deveres dos membros do Conselho Geral)

1. Constituem deveres dos membros do CG:

- a) Comparecer às reuniões do CG;
- b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou nomeados;
- c) Contribuir, com meios ao seu alcance, para a eficiência e prestígio do CG.

Artigo 8.º (Incompatibilidade)

1. Em observância pelo princípio constitucional da separação de poderes, não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo ou função a que se refere o Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho sempre que daí resulte a designação de mesma pessoa em mais de um órgão de administração e gestão, designadamente no Conselho Pedagógico tal como prevê o art.º 32.º n.º 6 daquele diploma legal.

2. O subdiretor e adjuntos da direção, os coordenadores de escolas, os docentes que assegurem funções de assessoria da direção, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012,

Artigo 9.º (Faltas dos membros do Conselho Geral)

1. Será marcada falta de presença sempre que qualquer membro não compareça 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da reunião, no caso de não haver aviso prévio.

2. Serão consideradas justificadas todas as faltas dadas por motivo de doença, ou de outro impedimento não imputável ao sujeito em falta.

3. A justificação da falta é remetida, por escrito, ao Presidente do CG até quarenta e oito horas após a reunião do conselho.

Artigo 10.º (Efeito das faltas)

A falta de comparência, injustificada, a duas reuniões consecutivas ou três interpoladas do CG, determina a perda de mandato.

Artigo 11.º (Justificação de presença)

A pedido de qualquer membro do CG será passada declaração de presença.

CAPÍTULO II

Mesa do Conselho Geral

Artigo 12.º (Constituição da Mesa)

1. A Mesa assegura o expediente e o funcionamento das reuniões.

2. A Mesa é composta pelo Presidente do CG e por um Secretário.

3. O Presidente do Conselho Geral é eleito por maioria absoluta, de entre os seus membros, por voto secreto.

4. Em caso de empate realizar-se-á uma segunda volta ou mais.

5. O Secretário é nomeado pelo Presidente em cada reunião, em regime rotativo, entre os docentes e seguindo a ordem da convocatória.

6. Ao Secretário compete:

- a) Coadjuvar o Presidente na condução dos trabalhos;
- b) Redigir um memorando a divulgar à comunidade educativa;
- c) Redigir a ata a submeter à aprovação do CG;
- d) Fazer as leituras necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 13.º (Competências do Presidente do Conselho Geral)

1. Compete ao Presidente do CG:

- a) Presidir à Mesa do CG;
- b) Admitir ou rejeitar propostas, reclamações e requerimentos, com base unicamente na lei, seja ela lei geral ou o Regimento do CG, sem prejuízo do direito de recurso;
- c) Marcar o dia e hora das reuniões do CG, proceder à sua convocação e fixar a ordem de trabalhos;
- d) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, interrupção mediante decisão

fundamentada em ata, encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;

e) Conceder a palavra e assegurar a ordem de trabalhos;

f) Dar conhecimento ao CG de todas as informações consideradas relevantes;

g) Pôr à votação as propostas, reclamações e requerimentos recebidos;

h) Propor grupos de trabalho para cumprimento das competências do CG;

i) Deferir ou indeferir os pedidos de justificação de faltas nos termos do artigo 8.º deste Regimento;

j) Fazer afixar em local próprio ou publicar no portal do agrupamento as deliberações do CG;

k) Desencadear e dirigir o processo para a eleição do CG subsequente.

CAPÍTULO III

Funcionamento do Conselho Geral

SECÇÃO I

Competências e funcionamento das reuniões plenárias

Artigo 14.º (Competências do Conselho Geral)

1. O CG assume todas as competências previstas no artigo 13.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, bem como outras resultantes da aplicação da lei ou do Regulamento Interno.

2. Compete ainda ao CG elaborar e rever, sempre que necessário, o seu Regimento, definindo as suas regras de organização e de funcionamento.

3. Os documentos referidos nas alíneas f) e g) do ponto 1, do artigo 13.º do Decreto-Lei nº 75/2008, só poderão ser aprovados se os mesmos se fizerem acompanhar do respetivo parecer emitido pelo Conselho Pedagógico, nos termos das alíneas b) e c) do artigo 33.º, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

4. No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos, as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento.

Artigo 15.º (Local de funcionamento e periodicidade das reuniões)

1. O CG reúne em local próprio para o efeito numa das escolas do Agrupamento ou, por decisão unânime, via online, através da plataforma digital definida pelo Presidente do CG.

2. O CG reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.

3. Na falta ou impedimento do Presidente do CG, presidirá à reunião um membro por ele indicado, ou na falta desta indicação, o mais velho presente.

Artigo 16.º (Convocação das reuniões)

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo presidente, com o mínimo de 5 dias de antecedência, através de qualquer um dos seguintes meios:

a) Carta;

b) Whatsapp;

c) E-mail;

d) Telefone;

e) Mensagem (SMS) dirigida a todos os membros do CG;

f) Por mão própria.

2. Em casos de urgência justificada, as reuniões extraordinárias são convocadas, pelo Presidente, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de qualquer meio expedito e eficaz.

3. As convocatórias contêm, obrigatoriamente, a ordem de trabalhos.

4. As convocatórias serão afixadas em locais públicos ou no portal do agrupamento com pelo menos de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, no caso das reuniões ordinárias, e 48 (quarenta e oito) horas, no caso das extraordinárias.

5. Aos prazos indicados nos números anteriores são aplicáveis as seguintes regras:

a) O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades;

b) Não se inclui na contagem o dia em que ocorra o evento a partir do qual o prazo começa a correr;

c) O prazo fixado suspende-se nos sábados, domingos e feriados;

d) Na contagem dos prazos legalmente fixados em mais de seis meses, incluem-se os sábados, domingos e feriados;

e) É havido como prazo de um ou dois dias o designado, respetivamente, por 24 ou 48 horas;

Artigo 17.º (Quórum)

1. As reuniões do CG só têm lugar quando estiverem presentes pelo menos metade mais um dos elementos em efetividade de funções e com direito a voto.

2. Verificada a inexistência de quórum, o Presidente considera a reunião sem efeito e marca de imediato uma nova reunião, com intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

Artigo 18.º (Organização dos trabalhos)

1. Em cada reunião ordinária há um período designado por "ponto antes da ordem de trabalhos", podendo ou não haver um outro designado por "outros assuntos".

2. Por maioria de dois terços dos elementos presentes podem acrescentar-se pontos à "Ordem de Trabalhos".

3. No período designado por "outros assuntos" só podem ser tratadas matérias não deliberativas.

4. Em cada reunião extraordinária a Ordem de Trabalhos deve conter, de forma expressa e específica, os assuntos a tratar na reunião.

5. Na Ordem de Trabalhos apenas podem constar assuntos da competência do CG.

Artigo 19.º (Duração das reuniões)

1. As reuniões têm uma duração máxima prevista de duas horas, podendo, no entanto, prolongar-se caso nenhum membro se oponha.

2. Caso a Ordem de Trabalhos não seja concluída será marcada uma nova reunião para a semana seguinte. Esta nova reunião não carece de convocatória específica.

3. As reuniões podem ser interrompidas pelo Presidente pelos seguintes motivos:

- a) Intervalo, com a duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- b) Falta de quórum;
- c) Ultrapassagem do tempo limite.

Artigo 20.º (Direito de intervenção)

1. A palavra é concedida pelo presidente apenas aos membros do CG para:

- a) Participar nos debates e apresentar propostas;

b) Invocar o Regimento e a lei geral ou interpelar a Mesa;

c) Apresentar requerimentos, reclamações, recursos ou protestos;

d) Pedir e dar esclarecimentos;

e) Formular declarações de voto;

f) Exercer o direito de defesa.

2. O direito de intervenção está condicionado pela inscrição prévia, sendo a palavra dada por ordem de inscrição, salvo nos casos do direito de defesa e interpelação à Mesa.

Artigo 21.º (Deliberações)

1. Não podem ser discutidos nem aprovados, sem terem sido distribuídos aos membros do CG, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, os seguintes documentos:

- a) Regimento do CG;
- b) Regulamento Interno do Agrupamento;
- c) Projeto Educativo do Agrupamento (vertente organizacional e curricular);
- d) Plano Anual e Plurianual de Actividades;
- e) Propostas de Contratos de Autonomia;
- f) Relatório de Contas de Gerência;
- g) Relatório Anual de Actividades;
- h) Resultados do processo de Avaliação Interna;
- i) Pareceres sobre órgãos do Agrupamento;
- j) Propostas de revisão de quaisquer dos documentos anteriormente referidos;
- k) Outros documentos que impliquem uma análise individual prévia.

2. Aos prazos indicados no número anterior é aplicável o disposto no n.º 5 do Artigo 16.º.

Artigo 22.º (Votações)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a) Por escrutínio secreto, para a eleição da presidência e sempre que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas e órgãos, ou quando metade mais um dos membros do CG com direito a voto, presentes, assim o deliberarem;
- b) Por votação de braço no ar nos restantes casos.

2. Os membros do CG não podem abster-se em qualquer homologação ou deliberação deste órgão.

3. As votações são por maioria dos membros presentes do CG, salvo nos casos em que a lei determinar de forma diferente.

4. O Presidente é sempre o último a votar.

5. Em caso de empate, o Presidente do CG tem voto de qualidade.

6. Os membros do CG podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

Artigo 23.º (Intervenção do Diretor nas reuniões)

1. Nas reuniões do CG, para além dos seus membros efetivos, apenas o Diretor pode intervir.
2. No caso do Diretor se encontrar impossibilitado de participar nas reuniões do CG por motivos imprevistos poder-se-á fazer representar pelo Subdiretor. Neste caso, o Presidente do CG deverá ser devidamente informado.

Artigo 24.º (intervenção de outros elementos nas reuniões)

1. Em casos especiais, o CG poderá deliberar sobre a forma e em que circunstâncias poderão outros elementos da Comunidade Educativa intervir, pontualmente, nas sessões.
2. Depois de autorizada, a presença desse(s) elemento(s) só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações ou à discussão do assunto que originou a sua presença e que, atempadamente e nos termos da lei e deste regimento, foi agendado para a ordem de trabalhos do plenário.

SECÇÃO II (Comissões)

Artigo 25.º (Composição)

1. O CG pode constituir comissões especializadas na esfera da sua competência.
2. As comissões serão compostas pelos membros que o Conselho determinar e apreciarão os assuntos ou problemas, para que estejam mandatadas e que fundamentaram a sua constituição. Deverão apresentar relatórios e/ou conclusões dentro dos prazos estipulados pelo CG ou pelo seu Presidente.
3. Cada comissão elegerá um porta-voz.

Artigo 26.º (Comissão permanente)

1. O CG pode constituir, no seu seio, uma Comissão Permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento no intervalo das suas reuniões ordinárias.
2. A Comissão Permanente constitui-se como uma fração do CG, sendo respeitada a

proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Artigo 27.º (Comissão eleitoral)

A Comissão eleitoral pode ser a Comissão Permanente do CG ou uma Comissão criada especialmente para o efeito, de acordo com o Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 28.º (Competências da comissão eleitoral)

1. A comissão eleitoral aprecia as candidaturas apresentadas para o concurso de Diretor e elabora um relatório de avaliação a apresentar ao CG.
2. Para o efeito do previsto no número anterior, a comissão terá que proceder de acordo com a lei e o Regulamento Interno.

Artigo 29.º (Funcionamento)

A Comissão eleitoral funciona no período coincidente com o processo eleitoral.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 30.º (Atas)

1. As atas do CG são elaboradas e guardadas sempre em suporte informático devendo existir também em suporte de papel.
2. As atas são datadas, numeradas e autenticadas página a página, pelo Presidente e pelo Secretário do CG.
3. As atas ou textos das deliberações mais importantes, podem ser aprovadas por minuta, no final das sessões, desde que tal seja aprovado por maioria dos membros presentes. Da minuta constarão os elementos essenciais do ato e das deliberações tomadas, bem como as declarações de voto. Neste caso, a minuta será assinada e rubricada pelos membros da mesa.
4. O conteúdo da ata será divulgado por escrito junto de todos os elementos do CG a fim de procederem a alterações, precisões ou correções do foro linguístico, de modo a facilitar e agilizar a sua aprovação na reunião seguinte.

5. As deliberações do CG só adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.

6. A síntese dos assuntos deliberados no CG será afixada em local próprio e publicada no portal do agrupamento.

Artigo 31.º (Expediente)

Todo o expediente dirigido ao CG ou ao seu Presidente deve dar entrada oficial nos Serviços Administrativos do Agrupamento devendo ser registado em pasta própria ou registo informático oficial.

Artigo 32.º (Entrada em vigor)

O presente Regimento entra imediatamente em vigor. Dele é fornecido um exemplar a cada membro do CG e tornado público, nos locais usuais.

Artigo 33.º (Alterações e omissões)

1. A revisão extraordinária do regimento do CG só pode ser feita por maioria absoluta dos membros, em efetividade de funções.

2. Qualquer omissão a este Regimento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente o Código do Procedimento Administrativo e o Regulamento Interno do Agrupamento.

Olhão, 2 de fevereiro de 2022

Presidente do Conselho Geral